



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.390, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera as Leis Complementares Municipais nº 1.323/2022, nº 1.324/2022 e a Lei Municipal nº 585/2002, para instituir o Adicional de Representação Procuratória, fixar a remuneração do Procurador-Geral do Município e disciplinar a organização interna da Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Adicional de Representação Procuratória, de natureza indenizatória, destinado aos Procuradores Municipais em efetivo exercício de suas atribuições institucionais, exclusivamente enquanto lotados e em atuação na Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua, por atuação em processos judiciais.

§ 1º O Adicional de Representação Procuratória corresponderá a **três quintos (3/5)** do vencimento-base do cargo efetivo de Procurador Municipal, sendo devido exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos, enquanto estiverem lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O Procurador-Geral do Município fará jus a um Adicional de Representação Procuratória correspondente a **um inteiro (1/1)** do vencimento-base do cargo efetivo de Procurador Municipal, em razão da dedicação exclusiva e da responsabilidade de direção e chefia do órgão jurídico, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§ 3º O pagamento do adicional de que trata o caput cessará automaticamente em caso de afastamento do Procurador Municipal para o exercício de cargo, função ou atividade fora da Procuradoria Geral do Município, independentemente de sua natureza ou de sua lotação dentro da Administração Pública Municipal.



§ 4º O Adicional de Representação Procuratória não será incorporado aos vencimentos, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, não sofrerá incidência de vantagens pessoais e não integrará a base de cálculo para contribuição previdenciária, mantendo-se o seu caráter estritamente indenizatório.

§ 5º Os Procuradores Municipais, incluindo o Procurador-Geral, ao perceberem o adicional previsto nesta Lei, assumirão, além das atribuições inerentes aos seus cargos, a direção jurídica, representação judicial e extrajudicial e assessoramento jurídico das fundações municipais, fundos municipais e demais órgãos que porventura venham a ser criados no âmbito da administração direta, indireta e/ou fundacional do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º Fica estabelecido que o vencimento-base do Procurador-Geral do Município corresponderá a 60% (sessenta por cento) a mais sobre a remuneração do cargo de Procurador Municipal efetivo, considerando-se a dedicação exclusiva ao cargo, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Município a atribuição de delimitar e designar, de forma discricionária, a atuação individual de cada Procurador Municipal, em processos, matérias ou setores específicos, visando ao gerenciamento eficiente da força de trabalho da Procuradoria Geral, evitando duplicidade de atuação e promovendo a otimização dos serviços jurídicos prestados.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador-Geral, por deterem competência de representação legal, atuarão independentemente de procuração, mediante menção aos seus respectivos números de matrícula funcional, nos termos da legislação aplicável à Advocacia Pública.

Art. 4º O adicional ora instituído será devido exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos e ao Procurador-Geral, enquanto estiverem em efetivo exercício das funções na Procuradoria Geral do Município, observado o *caput* do art. 1º e o art. 3º.

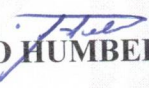


Parágrafo único. O pagamento do referido adicional cessará de imediato em caso de designação, remoção, cessão ou nomeação dos Procuradores para cargos ou funções fora da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Atilio Vivacqua/ES, 06 de novembro de 2025.


HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal